CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua São José, 263 - Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 255/2001

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DOS VEREADORES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º - Para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, o vereador terá livre acesso aos Órgãos Públicos da administração direta e indireta, às empresa privadas, prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias e autorizadas, organizações sociais, serviços sociais autônomos e às Entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal para a percepção de recursos de qualquer natureza.

Art. 2º - Durante a realização de diligências, o vereador será atendido pelo responsável do Órgão, Organização ou Entidade visitada.

Art. 3º - O vereador terá livre acesso às dependências das entidades mencionadas no Art. 1º e poderá examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documentos, arquivo ou expediente relativos a quaisquer assuntos à concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal, ou ainda, vínculo mantido pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do Município, podendo requisitar cópias e requerer informações a respeito dos mesmos.

§ 1º - Requisitadas cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao vereador de imediato.

§ 2º - Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão, deverá fazer chegar as cópias requisitadas às mãos do vereador, em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - A realização de diligências para o exercício do Poder Constitucional de Fiscalização e Controle, não poderá ser obstada ou dificultada sob nenhuma hipótese.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua São José, 263 - Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 06 de setembro de 2.001

Antônio Afonso Duarte
Vereador

OBS.: NÃO APRESENTADO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO ATÉ 24.03.2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua São José, 263 - Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

A atividade parlamentar inclui como dever constitucional, no Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil (Carta Mágna), a fiscalização e o controle do Poder Executivo. O Art. 97 da Lei Orgânica Municipal, determina que "a fiscalização contábil, financeira e orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade". Determina ainda o parágrafo primeiro deste artigo que é garantida a participação popular na ação fiscalizadora sobre os poderes executivo e legislativo e a todos os órgãos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Como a nossa cidade é apontada como a de maior crescimento populacional na região nos últimos anos, notamos também que é crescente a presença de empresas e outras entidades de direito privado na prestação de serviços e gestão de recursos de natureza pública, em função de concessão, permissão, autorização ou transferência de recursos para prestação de serviço público. As entidades, porém..., não estão submetidas às regras de gestão que valem para a administração pública, como por exemplo, a realização de licitações para compra de materiais e serviços.

Torna-se premente (urgente) a necessidade de criar mecanismos eficazes de fiscalização não só da administração direta e indireta, mas também dessas empresas e entidades, no que dis respeito aos procedimentos, processos, documentos, arquivos ou expedientes relativos à concessão, permissão ou autorização efetiva pelo poder público municipal ou ainda, aos vínculos mantidos pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do Município.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos senhores vereadores, aguardando o apoio e aprovação de todos.

Santana do Paraíso, 06 de setembro de 2.001

Antonio Afonso Duarte
Vereador